



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Semiologia da tortura e seus reflexos no direito à saúde enquanto direito humano no Brasil

Semiology of torture and its reflections on the right to health as a human right in Brazil

Semiología de la tortura y sus reflexiones sobre el derecho a la salud como derecho humano en Brasil

Adolfo Moisés Vieira da Rocha¹

Resumo: Foi analisado nos rendilhados o que diz a literatura sobre os sinais que a tortura apresenta e os reflexos dela decorrente no direito à saúde enquanto Direito Humano no Brasil. Estudou-se tortura a partir de sua compreensão enquanto impressão de guarda, poder ou autoridade por parte do Estado. Também, por ser inseparável do estudo, o processo traumatizante que causa no ser humano. O trabalho desenvolvido precedeu a uma análise da legislação nas questões ligadas ao Direito à Saúde, Direitos Humanos e a projeção sobre as vítimas de tortura. Os resultados apontaram que o castigo é uma forma de dominação e expressão de poder e a semiologia vai além de marcas no corpo, como os relatos das experiências traumáticas vividas pelas vítimas. Além disso, há um forte desinteresse do Estado pela prova da tortura, arraigado à cultura organizacional como manifestação permanente da cultura de violência que se vive no Brasil. O estudo apontou que além das doenças que a tortura desencadeia nas pessoas é uma prática desumana e criminal. Apesar de existir uma legislação própria que coloca uma relevância penal do tema, outras leis tratam de condutas congêneres, porém, como apequenamento dos sofrimentos. Essas leis transferem para o julgador a sua percepção sobre o sofrimento alheio. O artigo também evidencia uma escassez de pesquisas no seio da sociedade brasileira sobre a semiologia da tortura, compreensível, em razão da carência de falta de registros das sequelas nas vítimas.

Palavras-chave: tortura. sequelas físicas. sequelas psicológicas. processos traumáticos. pessoas vulneráveis.

Abstract: What the literature says about the signs that torture presents and its consequences on the right to health as a human right in Brazil was analyzed in the tracery.

¹Especialista em Bioética UnB, Brasília, DF, Bacharel em Direito, UnESa, Rio de Janeiro, RJ e Membro do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura. www.adolfo8@gmail.com



Torture was studied from its understanding as an impression of guard, power or authority by the State. Also, because it is inseparable from the study, the traumatizing process it causes in humans. The work carried out preceded an analysis of legislation on issues related to the Right to Health, Human Rights and the projection on torture victims. The results showed that punishment is a form of domination and expression of power and semiology goes beyond marks on the body, such as reports of traumatic experiences lived by victims. In addition, there is a strong lack of interest on the part of the State in proving torture, rooted in the organizational culture as a permanent manifestation of the culture of violence that exists in Brazil. The study pointed out that in addition to the diseases that torture triggers in people, it is an inhumane and criminal practice. Despite the existence of its own legislation that places a criminal relevance on the subject, other laws deal with similar conduct, however, such as the reduction of suffering. These laws transfer to the judge his perception of the suffering of others. The article also shows a lack of research within Brazilian society on the semiology of torture, understandable, due to the lack of records of sequelae in victims.

Keywords: torture. physical sequelae. psychological sequelae. traumatic processes. vulnerable people.

Resumen: En la tracería se analizó lo que dice la literatura sobre los signos que presenta la tortura y sus consecuencias sobre el derecho a la salud como derecho humano en Brasil. La tortura fue estudiada desde su comprensión como impresión de guardia, poder o autoridad por parte del Estado. También, porque es inseparable del estudio, el proceso traumatizante que provoca en el ser humano. El trabajo realizado precedió a un análisis de la legislación en temas relacionados con el Derecho a la Salud, los Derechos Humanos y la proyección sobre las víctimas de la tortura. Los resultados mostraron que el castigo es una forma de dominación y expresión de poder y la semiología va más allá de las marcas en el cuerpo, como relatos de experiencias traumáticas vividas por las víctimas. Además, existe una fuerte falta de interés por parte del Estado en probar la tortura, arraigada en la cultura organizacional como manifestación permanente de la cultura de violencia que existe en Brasil. El estudio señaló que además de las enfermedades que la tortura desencadena en las personas, es una práctica inhumana y criminal. A pesar de la existencia de una legislación propia que le otorga una relevancia penal al tema, otras leyes tratan conductas similares, sin embargo, como la reducción del sufrimiento. Estas leyes trasladan al juez su percepción del sufrimiento ajeno. El artículo también muestra una falta de investigación dentro de la sociedad brasileña sobre la semiología de la tortura, comprensible, debido a la falta de registros de secuelas en las víctimas.

Palabras clave: tortura. secuelas físicas. secuelas psicológicas. procesos traumáticos. personas vulnerables.

Introdução



No Brasil, as instituições democráticas têm evidenciado, como referência nas suas relações de manutenção de poder e dominação, o fenômeno do uso da força (1). É tão forte essa metáfora que reverbera até nos dias atuais (2)(3). As práticas de tortura são comportamentos decorrente de típica relação de poder (30).

Nascido nos anos 1970, o movimento da Reforma Sanitária foi materializado na 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986. Os sanitaristas clamavam por mudanças porque desejavam a democratização da saúde (4). A força do movimento erigiu a saúde como direito de cidadania (5). O exercício da cidadania de modo integral sofre dificuldades quando o indivíduo é vítima de tortura, pela dificuldade de sua comprovação. Entende-se como semiologia, para efeitos deste artigo, os sinais sensoriais e organolépticos decorrentes da percepção pelos sentidos humanos e os sintomas “toda queixa referida pelo paciente quanto a seu estado de saúde” (30). A sigla TOTPCDD foi adotada exclusivamente nesta pesquisa para indicar Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Entende-se como tortura, do ponto de vista normativo, como o constrangimento que causa sofrimento físico ou mental a uma pessoa e com um objetivo específico. Não está adstrito à existência de lesões físicas ou marcas visíveis e nem a elemento “dor”. Mas, do ponto de vista da literatura, a tortura opera a partir de ressignificações, reconfigurações, recombinações e por isso, são reposicionadas ao longo do tempo como estratégia de perpetuação das relações de dominação (6). Neste estudo, adotou-se o significado de tortura da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997(7). Os sinais de que se estuda são aqueles decorrentes de natureza físicas ou psicológicas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 proíbe a tortura e tratamento desumano ou degradante. Em 1997, o Brasil ao editar a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 classificou o conceito de tortura. Do mesmo modo, a relação também considerou crime de tortura a intimidação sistemática de aplicação de castigo. A Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, ratificou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas



Cruéis, Desumanos ou Degradantes, traz um conceito ampliativo. A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura também foi ratificada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. O conceito internacional é mais amplo. Portanto, dispensa a semiologia “dor” como elemento nuclear da caracterização da tortura. O Código Penal Brasileiro tipifica como qualificadora e circunstância de agravamento de pena. Além disso é considerado crime hediondo (8). A semiologia de tortura que resulta debilidade permanente de membro, sentido ou função é considerada grave (8). Em relação à semiologia apresentada na mulher (9), o Sistema Único de Saúde – SUS amplia o atendimento para cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões pela Portaria Interministerial nº 331, de 8 de março de 2016(10) do Ministério da Saúde.

Sobre a sequela psicológica, a alínea "d", inciso I do art 4º da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 informa que uma pessoa falecida em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de sequelas psicológicas, resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público (16).

Outro sinal é a violência psicológica é que alude a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como conduta que lhe cause danos ou prejudique, dentre outras coisas, a saúde da pessoa.

No plano internacional (11) e no âmbito interno (12) os marcos normativos se incumbiram de dar proteção à incolumidade física, mental ou moral contra os atos de violência e as experiência-limite do ser humano em razão de traumas de natureza mental(13). Este artigo traz os resultados de uma revisão de literatura sobre sinais da tortura em pessoas e seus reflexos no direito à saúde enquanto direito humano no Brasil.

METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão integrativa de literatura, com levantamento sobre trabalhos artigos científicos nos seguintes repositórios: *Scientific Electronic Library Online*- SciELO e Biblioteca Virtual em Saúde-BVS, dando-se preferência aos trabalhos publicados nos últimos 10 anos (2011-2021). Os elementos literários que serviram de base para esta



pesquisa não requerem aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa, por se tratar de uma revisão de literatura.

Pela natureza bibliográfica do estudo, optou-se pelos descritores DeCS (Descritores em Ciências da Saúde) e MeSH (*Medical Subject Headings*), combinados entre si por operadores booleanos: AND (2 resultados), OR (268 resultados), NOT. Nos meados de 17 de maio de 2022 a 01 de dezembro de 2022, data da pesquisa, os repositórios serviram de banco de informações para o levantamento dos dados.

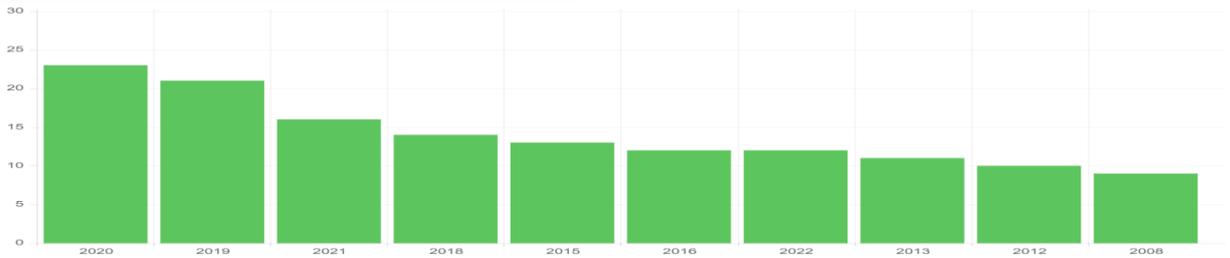
A estudar a semiologia da tortura e seus reflexos no direito à saúde enquanto direito humano no Brasil, adotou-se como critério de inclusão no estudo, as pessoas em condições de vulnerabilidade. As pessoas com doenças preexistentes de transtornos mentais não foram adotadas neste estudo, portanto, este é o critério de exclusão. Muito embora estas pessoas se encontram em peculiar critério de vulnerabilidade, a antecedência de doença mental apresenta características adicionais, que poderiam interferir na pergunta de pesquisa e comprometer o resultado útil da investigação e a validade do resultado encontrado.

A escolha dos otimizadores, como motores de busca nas plataformas científicas já informadas neste artigo encontram-se no título. A palavra-chave "tortura" foi a que mais reverberou. Porém, os descritores sinais e sequelas foram escassos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados um total de 936 resultados na utilização da expressão "tortura" na BVS. Deste total, 96 eram artigos em português e no Brasil. Com a nomenclatura "sequelas", apenas um resultado em inglês. No periódico *SciELO - Scientific Electronic Library Online* foram 192 resultados. Deste total, 62 artigos científicos somente no Brasil. Todos em português. O gráfico abaixo mostra a crescente nível de produção científica, publicados na *Scientific Electronic Library Online*, sobre tortura no Brasil. Veja-se o gráfico:

Figura



Agora, para aplicar os critérios de inclusão, deparou-se apenas com 10 resultados com os descritores tortura AND saúde. Para sequelas, apenas 2 resultados. Ao debruçar-se sobre a literatura existente e os achados, foram encontrados em Relatórios do Governo Federal (14). Tais achados foram possíveis através da Comissão Nacional da Verdade que examinou e esclareceu “as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (15). As fontes pesquisadas revelaram um total de 7 artigos científicos.

O quadro a seguir aponta os principais achados na pesquisa.

Quadro

Autor/Ano.	Método	Objetivo	Achados
Nunes, Ana Claudia Nery Camuri. A tortura no teatro dos castigos: do palco à coxia. 2016	Qualitativa	Crítica à historiografia sobre a tortura	O castigo é uma forma de dominação e expressão de poder.
Ministério da Defesa (BR). Portaria normativa nº 1.069/MD, de 5 de maio de 2011. MD34-M-03 - 1ª Edição/2011.	Normativo	Conflitos armados (dica) nas forças armadas	É proibido atos de tortura ou ameaça à integridade física, psicológica, mental ou moral do Prisioneiro de Guerra sob a guarda de um Estado beligerante.
Fernandes IS. Rev. Katal. 2022;	Qualitativa	Aborda as semelhanças entre os tempos históricos a partir de uma obra que retrata o cotidiano da escravidão nos quatro primeiros séculos, e de documentos públicos	“A tortura é uma técnica utilizada no Brasil desde a colonização para controlar as massas”. “Aglomerado, amontoado, montante, lotação, abarrotamento e superlotação, todos esses são termos que podem ser utilizados para expor uma realidade destinada à população empobrecida”



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

		que retratam as condições do aprisionamento no Rio de Janeiro	
Brasil. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Normativo	Define crimes e especifica violência	Sinais de violência. Debilidades
Brasil. Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015	Normativo	No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher	Especifica os sinais de lesões causadas por atos de violência contra a mulher
Portaria Interministerial nº 331, de 8 de março de 2016	Normativo	Cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher	Especifica os sinais de lesões causadas por atos de violência contra a mulher
Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.	Normativo	Promulga a Convenção Contra a Tortura	O Estado partes deverão investigar imediatamente os sinais e fatos da tortura
Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.	Normativo	Instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	Permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas
Martin, Alfredo Guillermo. As "seqüelas" psicológicas da tortura	Qualitativa	Estuda-se o incremento das psicoses, a alta porcentagem de suicídios, as dificuldades de reinserção social, as "seqüelas" crônicas trans-geracionais e a taxa de mortalidade muito superior à normal	Processo traumatizante, principais "seqüelas" somáticas, retraumatização
Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995	Normativo	Reconhece como mortas pessoas desaparecidas	Presunção de morte. Pessoas falecidas em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de "seqüelas" psicológicas resultantes de atos de tortura.
Relatórios da	Descritivo	Examinar	e Pessoas torturadas, durante o período



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Comissão Nacional da Verdade		esclarecer as graves violações de direitos humanos	investigado pela Comissão Nacional da Verdade (17), não foram submetidas à perícia para se aferir eventuais sinais de tortura Desinteresse do Estado pela prova da tortura
Regras internacionais para o enfrentamento da tortura e maus-tratos/ Conselho Nacional de Justiça;	Normativa	Para aferir a existência de eventuais indícios que denunciem possa a pessoa presa ter sido submetida a alguma forma de tortura pelos agentes que integram o aparato policial do Estado	Arraigado à cultura organizacional do Estado, consubstanciados em reiteradas práticas, comportamentos, costumes e crenças políticas. “A tortura é, ainda, uma “Manifestação permanente da cultura de violência que se vive no Brasil”
Fanon, F. (2005). Os condenados da terra	Descritiva	Identifica o que chamou de “sintomas psicossomáticos”	Ressalta as sequelas que se evidenciam nas pessoas em decorrência extremos conflitos
Braga e Silva, Martinho. Um caso entre a saúde mental e os direitos humanos: as versões e a vítima. 2013	Qualitativa	Sequelas muito evidentes decorrentes de tortura de Damiano Ximenes	A condenação do Brasil pela CIDH ocorreu em 4 de julho de 2006, devido à sua morte em 4 de outubro de 1999
Martin, Alfredo Guillermo. As “seqüelas” psicológicas da tortura	Qualitativa	Sequelas psicológicas	A tortura não é uma doença e sim uma prática criminal e desumana. “A patologia não está no sujeito, mas na própria situação traumatizante da tortura instituída pelo Estado” Síndrome de Estocolmo os exames periciais e médico-legais das vítimas são elementos essenciais para revelação dos sinais da tortura e maus-tratos.
Salazar, W. e Medina, R. (2019). Padrões nacionais e internacionais de tratamento penitenciário e carcerário na Colômbia.	Descritivo	Um estudo do caso da prisão de Neiva na Colômbia	O sofrimento não recai somente sobre os castigos impressos sobre o corpo. Para os autores, existe uma arte de causar Sofrimentos e dores sutis, silenciosas sobre a alma e o conjunto moral na pessoa humana.
ONU. Regras	Normativo	Editou as Regras	Sinais visuais e aqueles sinais relatados



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)		Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também conhecidas como Regras de Nelson Mandela	pelas vítimas, para a salvaguarda dos direitos à saúde das pessoas vulneráveis. Os longos espaços temporais de privação de acesso à água e alimentação quando, por exemplo, forem encaminhadas para audiências judiciais são típicos sinais de violação aos direitos humanos pelo Estado.
CNJ. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia	Normativo	Indicativos de sinais de prevenção a tratamentos desumanos	Sinais em pessoas custodiadas serem apresentadas à unidade judicial responsável pela audiência de custódia em situação de considerável vulnerabilidade, com fome, sede, descalças, sem camisa ou roupas rasgadas, além de não necessariamente terem acesso a medicamentos dos quais façam uso contínuo
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul,	Normativo	Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Separou um capítulo para indícios físicos de tortura e um capítulo para indícios psicológicos. N
Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015	Normativo	Intimidação Sistemática	CyberTortura/Cyberterrorismo. Minimização do conceito de tortura. Pena mais branda

A Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 possibilitou estabelecer a presunção de morte e reconhecer “como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979” (16). Também traz um conceito de sequelas psicológicas o suicídio ao estabelecer em seu bojo “d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de “seqüelas” psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público” (16).

Relatórios Preliminares de Pesquisas da Comissão Nacional da Verdade revelaram casos emblemáticos de tortura (17). Durante o período investigado, a semiologia foi prejudicada, pois, não foram submetidas à perícia para se aferir eventuais sinais de tortura. Consta dados de perícia realizadas em cadáveres. Há muitos relatos de sinais e sequelas



psíquicas, porém não indica quais foram essas sequelas, mas apenas afirmação de forma genérica. Por lógico, não apresenta nenhum protocolo médico pericial contendo orientações sobre o *modus operandis* do avaliador da sequela.

O ato de torturar parece estar arraigado à cultura organizacional do Estado, consubstanciados em reiteradas práticas, comportamentos, costumes e crenças políticas. “A tortura é, ainda, uma manifestação permanente da cultura de violência que se vive no Brasil” (30). As práticas são demonstradas ao longo da história e até nos dias atuais ainda fazem vítimas (18). E ainda, “A significação social e política que fora dada a esses gravíssimos fatos (a impunidade judicial dos torturadores, a cumplicidade governamental e institucional, o silêncio da mídia, o esquecimento, a rejeição, etc.)” (22). A legislação brasileira parece romantizar a violência no sentido de minimizar sua expressão e apear a dor da vítima. Sem menoscabo ao conflito aparente de normas e ao princípio da especialidade das normas brasileiras, em que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, o estudo do tema reverbera uma tênue confusão que o legislador ordinário fez ao relacionar o crime de maus-tratos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e o crime de tortura, permitindo ao juiz considerar os fatos que são descritos na denúncia como capitulação jurídica de crime menos grave. O filósofo Frantz Fanon, ao escrever sobre o livro “Os Condenados da Terra”, ressalta as sequelas que se evidenciam nas pessoas em decorrência extremos conflitos. Os principais sinais, que chamou se “sintomas psicossomáticos” são apontados na sua obra literária(19), como tristeza, emagrecimento, tremores, taquicardias, rigidez muscular etc.

Em 4 de julho de 2006(18) o Brasil foi condenado pela Corte Internacional de Direitos Humanos, por violações de direitos humanos e práticas de torturas. É o que ocorreu com o paciente psiquiátrico Damião Ximenes Lopes que morreu em 4 de outubro de 1999. Braga e Silva aponta sequelas muito evidentes decorrentes de tortura de Damião Ximenes. Retrata “uma morte devida a maus-tratos e tortura”, “*afirma que os sangramentos,*



escoriações e hematomas da vítima foram "[...] decorrentes de briga com os enfermeiros da Clínica", "morte violenta".

A tortura importa em sinais e sequelas físicas ou psicológicas. “A patologia não está no sujeito, mas na própria situação traumatizante da tortura instituída pelo Estado” (13). Daniel Moura Borges, ao estudar a “*Teoria do Direito e a sua pretensa Generalidade*” informa que “*se o crime é uma doença, a pena é seu remédio e não pode ser concebida de outro modo*” (20) (21).

Diz-se que “*não há uma patologia específica da tortura, uma sintomatologia unívoca que permita fazer um diagnóstico claro e propor um tratamento efetivo*”, porém, aponta as sequelas em vítimas de tortura, que nominou de “*processo traumatizante*” (22).

De acordo com o relatório da Anistia Internacional (23), os exames periciais e médico-legais das vítimas são elementos essenciais para revelação dos sinais da tortura e maus-tratos. Além da falta de acesso ao sistema de saúde, existe ainda a incomunicabilidade a que é submetida, por exemplo, pessoas privadas de liberdade. Ou seja, até que seja submetido a tratamento médico, os sintomas se esvanecem e não deixam mais vestígios. Outro grande fator é a presença do policial, seja no comboio de transporte da pessoa privada de liberdade, seja durante o atendimento médico, o que acaba intimidando a vítima de revelar o tratamento desumano a que fora submetida. O espaço de atendimento não é livre de ameaça ou possível intimidação, muito embora o Conselho Nacional de Justiça Brasileiro tenha regulamentado a matéria para a audiência de custódia, no qual, normatizou a vedação da presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia (24)(27). Além disso, quando recebem tratamento médico, encontram profissionais que fazem exames rápidos e superficiais que não chegam a aferir sinais e sequelas decorrentes de torturas (23).

Medina e Rico (25), ao fazerem referência à obra de Foucault, informa que as a semiologia da tortura são dores da alma, sutis, silenciosas sobre conjunto moral na pessoa humana. De acordo com as Regras de Nelson Mandela (26) os relatos das vítimas são sinais. Os longos espaços temporais de privação de acesso à água e alimentação quando,



em audiências de custódias revelam tratamentos degradantes. Para o Conselho Nacional de Justiça são indicativos de maus tratos (24): a urina nas roupas, falta de banho e asseio corporal, vítima descalça, precárias condições de higiene, relatos das condições da prisão e as questões da saúde da vítima por ela revelados, falta de medicamento à doença que possui. Roupas rasgadas por ocasião da prisão, falta de fornecimento de casacos para suportar o longo tempo de espera em ar-condicionado dos tribunais etc. Há de se trazer também como sinal de sofrimento aquele provocado em razão de discriminação racial. Por exemplo, ao apresentar em juízo, para audiências, as pessoas descalças. É uma negação de direitos elementares, estereotipados e simbólicos de forte conotação racista (24). A Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021 fixou diretrizes e quesitos periciais para a realização para semiologias de TOTPCDD, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a TOTPCDD.

A vítima de TOTPCDD é a verdadeira prova da experiência extrema. A percepção humana é a maior fonte de dados e informações. Os detalhes e riquezas são sinais importantes. A palavra e os relatos experimentados são sinais firmes e fortes, pois a tortura ocorre na clandestinidade. É a submissão da pessoa à epopeia dolorosa de uma cultura assombrosa. Alfredo Guillermo, citando o *Reporte de Investigación de los Sobrevivientes de la Tortura de la Región de los Loxichas*(13) cita sinais importantes de tortura que nominou de sequelas somáticas. Importante trazer à colação:

As “seqüelas” somáticas mais freqüentes são: danos cefálicos, perda do conhecimento, infecções com compromisso cefálico, cefaléias, neuralgias e mialgias, debilidade orgânica geral, com emagrecimento e anorexia, cardialgias, dores estomacais e diarréias, dores generalizados no corpo, cicatrizes, contusões, hematomas, escoriações, problemas sexuais (impotência, esterilidade, afecções ginecológicas, etc.), doenças respiratórias, fraturas e queimaduras várias, sofrendo o torturado, em geral, “seqüelas” crônicas por mais de três anos. Página 437.

Jean Améry quando ensaiou sobre o tema da tortura aponta que “aqueles que foram torturados continuam sendo torturados” (13). Nominou de seqüela suplementar. Uma escalada conflituosa e espirais de outras doenças. É um congelamento da situação



traumática, de aparição imediata ou tardia, que se acentua mais ainda com a falta de assistência psicológica ou psiquiátrica à vítima para libertar-se do trauma.

Martins (22) investigou que existe ainda um outro fator de grande complexidade na identificação de sinais e sintomas de tortura. Inicialmente fala que as sequelas psicológicas não se enquadram na semiologia clássica, pela avançada técnica de ocultação e pela refinada metodologia da aplicação da própria tortura psicológicas utilizada. Entretanto, traz um achado em sua pesquisa. Quando retrata a síndrome de Estocolmo na linha de relação entre o torturador e a pessoa submetida ao tratamento degradante.

Por outro lado, no plano do direito internacional, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, por intermédio do Protocolo de Istambul lançou um manual técnico em que direciona o país signatário para que investigue os alegados sinais de tortura. No respectivo “Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (27), o Alto Comissariado separou um capítulo para indícios físicos de tortura e um capítulo para indícios psicológicos. No primeiro, separou os sintomas agudos, sintomas crônicos e o exame físico (pele, rosto, peito e abdômen, sistema músculo esquelético, sistema geniturinário, sistemas nervosos central e periférico, exame e avaliação subsequentes a formas específicas de tortura, espancamentos e outras contusões, espancamento dos pés, suspensão, outras formas de tortura posicional, tortura por choques eléctricos, tortura dentária, asfixia, tortura sexual, incluindo a violação e testes de diagnóstico especializados. em relação aos indícios psicológicos da tortura, explicou o papel fundamental da avaliação psicológica, o contexto da avaliação psicológica, as consequências psicológicas da tortura, sinais de advertências, reações psicológicas comuns, classificações de diagnóstico e outros pontos considerados importantes para a expertise.

Durante a pesquisa bibliográfica, encontrou-se na legislação brasileira a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Antes de quaisquer considerações, pede-se licença para expor o quadro abaixo para se ter um paralelo. Em ambas as normas fica evidente o que o legislador denominou



de “uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”. Borges Filho denominou de “Cyberterrorismo”(28). A nova lei parece que trouxe uma grande temática que a sociedade demandava há muito tempo sua regulação no Direito brasileiro. E tal regulação parece ser sido voltada, dentre outros ambientes, para as pessoas vulneráveis como crianças e adolescentes, precipuamente no ambiente escolar. Veja-se:

Mas além dessa definição de terrorismo com a nova lei, uma forma de terrorismo é ainda mais preocupante. É o chamado ciberterrorismo de alcance internacional. É preocupante porque a rede mundial de computadores é a ferramenta fundamental para a propagação desse tipo de terrorismo, que se manifesta de formas jamais imaginadas, afetando países, governos, organizações, famílias e pessoas.

Tanto assim que o Brasil sancionou a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018 para alterar a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional no sentido de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas”(28). “Evidências de graves abusos de direitos humanos por vítimas de terrorismo eletrônico em todo o mundo”(29) são cada vez mais ocorrentes.

Tabela

Crime de Tortura		Intimidação Sistemática
Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997		Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015
Art. 1º (...) I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.		§ 1º [...] (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
Sinais		Sinais
		Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como: I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente; II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores; III - sexual: assediar, induzir



	e/ou abusar; IV - social: ignorar, isolar e excluir; V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar; VI - físico: socar, chutar, bater; VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.
	Dor e angústia

Um detalhe importante a ser observado é que a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 menciona que constitui prática de tortura a infligção de sofrimento à pessoa como medida de caráter preventivo. Tal medida é a mesma coisa de intimidação sistemática. Parece que temos uma lei especial, consubstanciada na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que veio dar nova redação ao inciso II do art. da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

Maia, afirma que “A intimidação, também ela, pode ser, a um só tempo, motivo para a prática da tortura e tortura em si, já que o medo, o temor, o pavor, produzem danos na mente e no corpo” (32).

Considerações Finais

Este artigo científico é fruto da busca para se entender a semiologia da tortura. É um diálogo com o corpo da vítima e a partir da leitura dos indícios quase deixados para angariar os sinais e os sintomas. Também o estudo ultrapassa a pessoa, uma vez que o castigo pessoal sobre a saúde da vítima vira um espiral de conflitos que se estende pela família e para a sociedade. O reflexo sobre sua família e a cicatriz moral que ocorreu com a ausência do Estado. E essa cicatriz serve de mote para a tortura. A tortura não é doença e é uma ação de pessoa. É uma causa seríssima de problemas de saúde. Nesta conclusão, o conceito de tortura deve ser maximizado. A adoção do conceito internacional é o mais recomendado. A legislação brasileira ora fala em tortura, ora fala em maus tratos e lesões corporais e ora fala em crime de perseguição o que acaba confundindo os aplicadores da lei. Tais ações reforçam o apequenamento do tema e o sofrimento das vítimas. Repensar a



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

nomenclatura de violência para uma nomenclatura de tortura é uma medida que se impõe. O nome violência é uma forma de amenizar a ação do estado. Algumas metáforas são estigmatizadores da violência pela tortura. Cita-se frases como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. A investigação apontou que existe uma cicatriz moral da sociedade. O Estado usa este termo para amenizar a violência. A pessoa vai acumulando essa bomba e isso pode estourar um dia, porque as sequelas da tortura trazem consequências psicológicas para toda a vida. A violência vulnerabiliza a pessoa e todos somos vulneráveis a partir da tortura. É um estigma que a pessoa vai carregar.

Conclui-se que, o Brasil, por meio do Conselho Nacional de Justiça, adotou em 2021, como referência em sua Resolução nº 414 de 02/09/2021, o Protocolo de Istambul, com a criação do Protocolo de Quesitos. Do mesmo modo, a Resolução sobre oitiva de audiência de custódia. Tais resoluções vinculam todo o judiciário brasileiro, o que indica um avanço da legislação brasileira sobre a captação da semiologia da tortura, seus sinais e os sintomas psicológicos.



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Referência:

1. Foucault, Michel. Vigiar e punir: Nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987, 27ª Edição.
2. Ministério da Defesa (BR). Portaria normativa nº 1.069/MD, de 5 de maio de 2011. Aprova o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03 - 1ª Edição/2011.
3. Nunes, Ana Claudia Nery Camuri. A tortura no teatro dos castigos: do palco à coxia. 2016. 398 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.btd.uerj.br/handle/1/15156>
4. Paim, JS. Reforma sanitária brasileira: contribuição para a compreensão e crítica [online]. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008. 356 p. ISBN 978-85-7541-359-3. SciELO Books. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/4ndqv/pdf/paim-9788575413593.pdf>
5. Opcit (4)
6. Fernandes IS. Rev. Katal. 2022; 25(2): 283-290. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e83873>. Acesso em 9 de outubro de 2022.
7. Brasil. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em 9 de outubro de 2022.
8. Brasil. Código Penal. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 9 de outubro de 2022.
9. Brasil. Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm. Acesso em 9 de outubro de 2022.
10. Brasil. Ministério da Saúde e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Portaria Interministerial nº 331, de 8 de março de 2016. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/pri0331_08_03_2016.html#:~:text=De%20as%20diretrizes%20para%20a,de%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher. Acesso em 9 de outubro de 2022.11. Brasil. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Disponível em <a href=). Acesso em 9 de outubro de 2022.
12. Brasil. Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em 9 de outubro de 2022.
13. Martin, Alfredo Guillermo. As seqüelas psicológicas da tortura. Psicol. cienc. prof. [online]. 2005, vol.25, n.3, pp. 434-449. ISSN 1414-9893. Disponível em



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932005000300008. Acesso em 9 de outubro de 2022.

14. Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. – (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1)

15. Brasil. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em 10 de outubro de 2022.

16. Brasil. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm. Acesso em 10 de outubro de 2022.

17. Comissão Nacional da Verdade [CNV]. (2015). Relatório Preliminares de Pesquisa. Disponível em [RELATÓRIOS DE PESQUISA - CNV - Comissão Nacional da Verdade \(memoriasreveladas.gov.br\)](http://memoriasreveladas.gov.br). Acesso em 12 de outubro de 2022.

(18) Braga e Silva, Martinho. Um caso entre a saúde mental e os direitos humanos: as versões e a vítima. Physis - Revista de Saúde Coletiva, vol. 23, núm. 4, outubro-diciembre, 2013, pp. 1257-1275. Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, Brasil.

(19) Fanon, F. (2005). Os condenados da terra (E. Rocha & L. Magalhães, Trads.). UFJF.

(20) Borges, Daniel Moura. Teoria do Direito e a sua pretensa generalidade. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 66, pp. 117 - 141, jan./jun. 2015

(21) Durkheim, Émile. As Regras do Método Sociológico. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

(22) Martín, A. G. (2005). As sequelas psicológicas da tortura. Psicologia: Ciência e Profissão, 25(3), 434–449. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932005000300008>

(23) Anistia Internacional. (2001). Brasil. Desumanização e impunidade no sistema da Justiça Criminal: Londres: Secretariado Internacional. AI Index AMR 19/022/2001. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/10/amr190222001pt.pdf>. Acesso em 26 de outubro de 2022.

(24) Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020

(25) Salazar, W. e Medina, R. (2019). Padrões nacionais e internacionais de tratamento penitenciário e carcerário na Colômbia. Um estudo do caso da prisão de Neiva (Huila) Revista Prolegómenos , 22(43), 81-94. <https://doi.org/10.18359/prole.3460>.

(26) Organização das Nações Unidas. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Nova Iorque: [s. n.], 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

(27) Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Protocolo de Istambul, Série de Formação Profissional n° 08 Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Nações Unidas. Nova Iorque, Genebra; 2001. Art. 81. Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf

(28) 16. Brasil. Lei n° 13.185, de 6 de novembro de 2015. Disponível em http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.185-2015?OpenDocument. Acesso em 27 de outubro de 2022.

(29) Borges Filho, Gilberto Martins. Rev. méd. Minas Gerais ; 27: [1-2], jan.-dez. 2017. Artigo em Inglês, LILACS, ID: biblio-1006755, Biblioteca responsável: BR1561.1. Disponível em <http://www.rmmg.org/artigo/detalhes/2345>. Acesso em 27 de outubro de 2022.

(30) Regras internacionais para o enfrentamento da tortura e maus-tratos/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. 52 p. – (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/c9175bd2c46c4de6b67468beed359d4c.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2022.

(31) Manual de semiologia médica: a prática do exame físico / Gilberto Yoshikawa, Roberto Chaves Castro, Orgs. – Belém: EDUEPA, 2015. Disponível em <https://paginas.uepa.br/eduepa/wp-content/uploads/2019/06/MANUAL-DE-SEMILOGIA-MEDICA.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2022.

(32) Maia, Luciano Mariz. Do controle judicial da tortura institucional no BRASIL. À luz do direito internacional dos direitos humanos/ Luciano Mariz Maia – Recife, 2006.. <https://apublica.org/wp-content/uploads/2012/06/do-controle-judicial-da-tortura-institucional-no-brasil-hoje.pdf>